



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

1 Às vinte horas do dia doze de dezembro de dois mil e treze, em sua sede, localizada na Rua Costa
2 Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 458ª Sessão Ordinária de Plenário do
3 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a direção do
4 seu Presidente, Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto e secretariada pelo Eng. Agr./Seg. Trab.
5 Carlos Alonso Alencar Queiroz, Diretor Administrativo. Item **I. Verificação do quórum.**
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa
7 Lins Júnior, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Corrêa, Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima, Geol. Antônio
8 Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos Alonso Alencar
9 Queiroz, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Civ. Rafael
10 Lemos Assayag, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo e o Eng. Ftal. Teófilo Said Neto.
11 **Conselheiros Efetivos ausentes justificados:** Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Civ.
12 Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite, Eng. Civ. Jackson Conceição
13 Matos, Eng. Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira e Eng. Civ. Sílvio
14 César Oliveira Santos. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44**
15 **do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Prod. Afonso Ferreira Bernardes Jr, Eng. Civ.
16 Alexandre Nogueira Rezende, Eng. Civ. Luís Botelho de Lima(após a saída da Conselheira Titular
17 Sandra Maria Lopes Raposo) e o Eng. Civ. Rômulo Geraldo Figueiredo Barreto. **Conselheiros**
18 **Efetivos ausentes não justificados:** Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho e o Eng. Eletric. Victor
19 Enrique Vermehren Valenzuela. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
20 correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente iniciou a sessão cumprimentando os
21 Conselheiros e demais convidados, após chamou o Diretor Geral da Mútua Caixa de Assistência Eng.
22 Civ. Luiz Sálvio Alves Ferreira, o Vice-Presidente Rafael Lemos Assayag, o Diretor Administrativo Eng.
23 Agr. Carlos Alonso Alencar Queiroz e o Coordenador Crea-JR Saulo Pereira de Souza. Ato contínuo, e
24 depois de Satisfeito o *quórum*, deu início aos trabalhos solicitando INSERÇÃO DE PAUTA de dois itens
25 **1) Processo nº 34632/13 – de interesse de CDC EMPREENDIMENTO LTDA - EPP** que trata de
26 Excepcionalidade Técnica solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e **2) Informes da**
27 **Coordenadoria do Congresso Estadual de Profissionais (CEP)**, pelo Eng. Eletric. José Augusto
28 Bezerra de Abreu para informar quanto o balanço do 8º CEP. Logo após, o dirigente procedeu à
29 entrega de agendas da Mútua para todos os Conselheiros e funcionários presentes, juntamente com
30 o Diretor Geral da Mútua Caixa de Assistência Eng. Civ. Luiz Sálvio Alves Ferreira. O dirigente
31 concedeu à palavra para o Diretor Geral da Mútua para que procedesse a homenagem aos presentes
32 em nome da Mútua. O Diretor Geral da Mútua cumprimentou a todos, parabenizou a todos os
33 engenheiros pelo dia do engenheiro (dia 11 de dezembro), informou que o Diretor Financeiro da
34 Mútua Antônio Joaquim do Espírito Santo iria fazer a prestação de contas da Mútua; informou que o
35 ano de 2013 para a Mútua, que havia disponibilizado todo o orçamento para os benefícios aos seus
36 associados. Agradeceu a oportunidade de estar presente desejando a todos um excelente natal e ano
37 de realizações. O dirigente continuou a sessão passando a palavra para o Coordenador do CEP, Téc.
38 Eletron. José Augusto Bezerra de Abreu, para que fosse apresentado o seu relatório do 8º CEP. O
39 Coordenador do CEP passou em mãos cópias do relatório de tudo sobre o CNP para Presidente do
40 Crea-AM, sendo 1 (uma) cópia direcionada para uso do Presidente, 1 (uma) cópia para a biblioteca
41 do Crea-AM e 1 (uma) para cada Entidade de Classe; afirmou que o Amazonas fora do Brasil estaria
42 muito respeitado; que a luta do CEP foi ampla, lembrou que das 13(treze) propostas enviadas pelo
43 Crea-AM, 11(onze) foram para votação, 8(oito) foram aprovadas com 80%(oitenta por cento); que
44 na votação, foi perdida uma proposta e aprovadas duas. Agradeceu o apoio para tal trabalho e
45 desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos. O dirigente continuou a sessão com a
46 entrega dos Certificados, simbólicos, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
47 Amazonas, em razão da participação na 1ª e 2ª Etapas do 8º Congresso Nacional de Profissionais,
48 nos períodos de 09 a 14/09/2013 em Gramado-RS e 08 a 10/12/2013 em Brasília-DF, para os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

49 profissionais presentes: Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Agr./Eng. Seg. Trab. Carlos Alonso
50 Alencar Queiroz, Eng. Civ. Teishin Guenka e Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, os demais serão
51 entregues em mãos aos respectivos homenageados. O Senhor Presidente chamou os processos sob
52 os números **1) Protocolo nº. 7274/12** – de interesse **CLEITON DA SILVA NETO** que trata de
53 Requerimento de Acervo Técnico e **2) Processo nº 28461/2013** – de interesse de **RAUL PEREIRA**
54 **BARBOSA - C.E.E.E.**, que trata de auto de infração tiveram seus relatos adiados considerando a
55 ausência não justificada do Conselheiro Relator LUCINDO ANTUNES FERNANDES FILHO foram
56 redistribuídos; **3) Processo nº 028109/12 - C.E.E.E.S.T – ARUANDA TECNOLOGIA E COM. DE**
57 **EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** que trata de auto de infração foi adiado considerando a
58 ausência justificada do Conselheiro Relator Primordial CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ; **4)**
59 **Processo nº 15360/99 – C.E.E.C.**, de interesse de Eng. Civ. LETÍCIA ANDRADE DE OLIVEIRA
60 BRILHANTE que solicita a Interrupção de Registro Profissional, sendo necessário o cumprimento das
61 exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31
62 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº
63 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente
64 pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30 da
65 Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não
66 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: **I-** Esteja em dia com as
67 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; **II-**
68 Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
69 processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e
70 **III-** Não conste como autuada em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
71 Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea.
72 Considerando que o profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os
73 documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo
74 único, da Resolução nº 1.007/2003: *I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período*
75 *de interrupção de registro.; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços*
76 *executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. A*
77 *Requerente encontra-se com 05(cinco) ARTs em aberto;* considerando que foi observado, também,
78 mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, a requerente não consta como Responsável
79 ou Co-responsável Técnico por pessoa jurídica; considerando que o requerente foi informado através
80 do Ofício nº 1227/13-GP/CREA-AM, datado de 11/01/13, informando que a profissional em questão
81 da existência das 05(cinco) ARTs em aberto e solicitando que as mesmas fossem baixadas.
82 Considerando o não atendimento da diligência. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com
83 o voto do eminente Conselheiro Relator, Eng. Agr./Seg. do Trab. CARLOS ALONSO ALENCAR
84 QUEIROZ, por não se enquadrar no inciso II, do art. 31 da Resolução no. 1.007/2003; **5) Processo**
85 **nº 31106/12 – C.E.M.M.G.E.M./C.E.E.C./C.E.E.E.S.T** lavrado em desfavor **URSO BRANCO**
86 **SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-ME** foi adiado considerando a ausência
87 justificada do Conselheiro Relator OMAR DA SILVA OLIVEIRA; **6) Processo nº 28360/13–**
88 **C.E.M.M.G.E.M.** de interesse de **PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA** adiado por
89 solicitação do relator MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **7) Processo nº 28537/13 – C.E.E.C.**, de
90 interesse de **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS TRADICIONAL AM** em face à
91 irregularidade “EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA/LEIGA”, conforme Notificação
92 nº 13104-1/2013, expedida pela fiscalização desse regional no dia 04/04/2013 e recebida através de
93 AR no dia 10/04/2013, referente a falta de regularização neste CREA-AM, da execução de uma
94 edificação institucional religiosa, em fase de alvenaria, tendo 01 (um) pavimento, com área
95 construída de 200m²; considerando notificação lavrada pela fiscalização em face da irregularidade da
96 obra, sem a indicação de profissional legalmente habilitado, com base nos termos da Lei nº
97 5.194/1966, alínea “a”, art. 6º, art. 73, combinado com art. 2º da Lei 6.619/78, sem a indicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

98 profissional legalmente habilitado como responsável técnico, sem o registro da obra no CREA-AM e
99 sem ART de autoria de projetos, no valor de R\$ 4.756,25 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis
100 reais e vinte e cinco centavos), conforme Relatório de Fiscalização nº 13104-1/2013 emitido em
101 04/04/2013 e recebido através de AR no dia 10/04/2013; considerando que transcorreu o prazo legal
102 concedido ao notificado sem haver regularização do fato gerador, foi lavrado o Auto de Infração nº
103 28537/2013 e respectiva penalidade, tendo como parâmetro legal a Resolução 1008/04, no seu
104 artigo 9º; considerando que na data de 25 de abril de 2013 a Auto de Infração foi encaminhado
105 através de AR, notificando a interessada para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação
106 ou apresentar defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil (C.E.E.C.), dentro do prazo legal,
107 informando ainda que o não cumprimento constituir-se-á em Título de Dívida Líquida e certa,
108 conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 78 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que transcorrido
109 o prazo legal para interposição de recursos sem manifestação da interessada, a SUAFI encaminhou o
110 Auto de Infração para julgamento pela C.E.E.C., com base no art. 20 da Resolução 1008/04 do
111 CONFEA, da data de 27/04/2013; considerando que a Assessoria Técnica na sua análise conclusiva
112 do processo opinou e sugeriu pela manutenção do Auto de Infração nº 28537/2013, na data de
113 13/08/2013, em desfavor da entidade, por não ter sido regularização o fato gerador e pelo não
114 pagamento da respectiva multa, e sugerindo ainda, que a multa imposta seja mantida o seu valor de
115 R\$ 4.756,25; considerando que o relato do processo foi feito pelo Conselheiro Eng. Civil Mauro de
116 Siqueira Queiroz na data de 20/08/2013, onde no seu voto que foi acompanhado pelos demais
117 membros, decidindo pela manutenção da multa no seu valor inicial; considerando que a entidade foi
118 comunicada da decisão na data de 10/09/2013, através do documento CARTA SUAFI/270/13/CREA-
119 AM, informando a inexistência da manifestação referente ao Processo de Fiscalização nº 28537/2013,
120 onde foi julgada pela C.E.E.C. à revelia, nos termos do art. 20 da Resolução 1008/2004;
121 considerando o encaminhamento, também, da cópia da Decisão nº 894/13, informando os prazos
122 legais para a regularização do fato gerador e pagamento da respectiva multa; considerando que este
123 documento foi enviado através de AR, recebido pela Igreja Evangélica no dia 30/09/2013;
124 considerando que somente na data de 28/10/2013, foi protocolado pelo Eng. Civil Carlos Azevedo
125 Pontes – CREA 844/D-AM um requerimento solicitando o cancelamento/arquivamento no Auto de
126 Infração nº 28537/2013 e a respectiva ART de nº 29809/2013 da obra; considerando que a entidade
127 foi informada através do MEMO/SUAFI094/2013, na data de 31/10/2013, que a CEEC manteve a
128 multa no valor de R\$ 4.756,25 conforme Decisão nº 894/13 e em ato contínuo encaminhou o
129 processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do CREA-AM; considerando que o assunto em
130 exame trata-se do Auto de Infração nº 28537/2013, lavrado em desfavor da pessoa jurídica IGREJA
131 EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS TRADICIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, localizado na Rua
132 Fausto Afonso, s/nº, bairro Terra Preta, Município de Manacapuru – AM, em face da irregularidade
133 “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa jurídica/leiga”, tendo sido regularizado o fato gerador, porém
134 não efetuado o pagamento da respectiva multa; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE
135 DEZEMBRO DE 2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento
136 dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o art. 7º da mesma resolução;
137 considerando o disposto no art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.195/66; considerando o disposto no
138 art. 7º, alínea “g” da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os art. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
139 considerando os art. 2º e 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; considerando que a entidade
140 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS TRADICIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº
141 04.326.042/0001-78, conforme descrito no Relatório de Fiscalização nº 13104/2013 de 04/04/2013
142 gerado, fora fiscalizada e observou-se uma construção de alvenaria com 200m² de área, sem o
143 devido registro do CREA-AM; considerando que com base na Resolução nº 1.008 do CONFEA retro
144 citada, parágrafo 2º, inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das
145 cominações legais (neste caso, o registro da obra e anotação e responsabilidade técnica e pagamento
146 da multa devida que lhe foi imputada), acrescenta ainda art. 43, da sobredita Resolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

147 considerando, por derradeiro, que houve a manifestação por parte da autuada, e que regularizou o
148 fato gerado, após diversas tentativas, ou seja, apresentou junto ao CREA-AM, a ART nº 29809/2013
149 da obra, sendo o Responsável Técnico o Eng. Civil Carlos Azevedo Pontes – CREA 844/D-AM.
150 **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Eng. Ftal. Téofilo Said Neto,
151 homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., pela manutenção do
152 processo AUTO DE INFRAÇÃO Nº 028537/2013, com o pagamento da penalidade (MULTA MÍNIMA)
153 no valor de R\$ 792,53, gerado em desfavor da entidade religiosa IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA
154 DE DEUS TRADICIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ Nº 04.326.042/0001-78, em
155 conformidade com a Resolução nº 1.043/2012, por ter sanado o fato gerador junto ao CREA-AM; **8)**
156 **Processo nº 17251/02 – C.E.AGRO.** de interesse de Eng. Pesca **ROOSEVELT PASSOS BARBOSA**
157 que solicita a Interrupção de Registro Profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências
158 previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da
159 Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66,
160 que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento
161 das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº
162 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer
163 sua profissão e que atenda às seguintes condições: **I-** Esteja em dia com as obrigações perante o
164 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; **II-** Não ocupe cargo ou
165 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo
166 tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e **III-** Não conste
167 como autuada em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
168 n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Considerando que o profissional
169 instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os
170 quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: **I-**
171 *Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro;* **II-**
172 *Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução,*
173 *registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional;* considerando que foi observado,
174 mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o requerente não consta como Responsável
175 ou Co-responsável Técnico por pessoa jurídica; considerando que o processo inicialmente foi
176 submetido à C.E.AGRO - Câmara Especializada de Agronomia – que concluiu, na Decisão nº. 058/13,
177 em sua 819ª Reunião Ordinária, por unanimidade, pelo indeferimento de seu pleito, considerando
178 não se enquadrar no inciso II, do art. 30 da Resolução nº. 1.007/2003; considerando que o
179 requerente foi informado através do Ofício nº 0382/13-GP/CREA-AM, datado de 12/04/13, tendo o
180 prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer ao Plenário deste Crea-AM; considerando que em
181 03/06/13, o requerente, que ministrava aula no IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e
182 Tecnologia do Amazonas, recorreu, apresentando “Portaria nº. 114 – GR/IFAM”, que autoriza o
183 afastamento de suas funções por 24 (vinte quatro) meses a partir de 21/02/2013, para cursar em
184 exclusividade o curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, na UNESP – Universidade Paulista Júlio
185 Mesquita Filho; considerando que em 20/08/13, o Relator por entender que, afastar-se
186 temporariamente de suas funções laborais não necessariamente significa afastar-se de seu emprego
187 e profissão, tal fato que o processo em questão foi **Convertido em Diligência**, afim de que se
188 oficiasse ao IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com as
189 cautelas de praxe, para que informasse a ao CREA-AM: **1.** se o requerente, no período de seu curso
190 de mestrado, mantinha vínculo empregatício com aquele instituto; **2.** se o referido curso seria
191 custeado por aquele instituto e **3.** se no período haveria redução salarial de suas remunerações
192 mensais. Considerando por derradeiro, que em 10/09/13, por intermédio do Ofício Nº 320-
193 DGP/PROAD/GR/IFAM/13, recebido do IFAM, às fls. 39, o requerente continuava exercendo a
194 atividade 08 – Ensino, Pesquisa, análise, experimentação ensaio e divulgação técnica e extensão.
195 **DECIDIU**, por maioria, e em harmonia com o voto do eminente Conselheiro Relator, Eng. Eletric.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

196 ALCYR DE PINHO CORRÊA, para que seja mantido o parecer da C.E.AGRO que conclui por
197 unanimidade o indeferimento do pleito, por não se enquadrar no inciso II, do art. 30 da Resolução
198 no. 1.007/2003;

199 **9) Processo nº 18846/03 – C.E.E.E.S.T. – Excepcionalidade Técnica** - de interesse de **JML**
200 **COM. DE MAT. E SERV. ELET. DE ALTA E BAIXA TENSÃO LTDA** foi retirado de pauta pela
201 C.E.E.E.S.T.; **10) Processo nº 25643/09 – C.E.E.E.S.T. – Excepcionalidade Técnica** - de
202 interesse de **FM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA** requisita a alteração no seu Quadro de
203 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Em Eletrônica EDIVALDO NASCIMENTO
204 JUNIOR, que já responde tecnicamente pela empresa RILDO FERREIRA LESSA, vínculo empregado
205 (desde 13/03/2012). Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem
206 como a fundamentação legal pertinente com base no permissivo legal constante no parágrafo único
207 do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA; considerando que foi apresentado documento de
208 anuência da empresa RILDO FERREIRA LESSA, em que concorda que o profissional seja responsável
209 técnico pela empresa requerente. Considerando também o atendimento ao art. 4º da Portaria Nº
210 082/2012-GP/CREA-AM em que aprovou na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12 os critérios no
211 julgamento nos processos de excepcionalidade técnica. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a
212 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T.,
213 para que seja **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica
214 processo da empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA da indicação do profissional, o Eng. Em
215 Eletrônica EDIVALDO NASCIMENTO JUNIOR, como responsável técnico pela referida empresa, com os
216 objetivos sociais: "atividades de sonorização e de iluminação; reparação e manutenção de
217 equipamentos de comunicação, tais como aparelhos telefônicos e similares e aparelhos eletrônicos;
218 serviços de montagem e desmontagem de palcos, coberturas e outras estruturas temporárias,
219 exceto andaimes, no limite das atribuições profissionais dos responsáveis técnicos indicados"; **11)**

220 **Processo nº 29553/11 – C.E.M.M. – Excepcionalidade Técnica** - de interesse **PLAMENTECH**
221 **SERVICE LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando,
222 para tanto, o Eng. Mec./Seg. Trab. VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO, que já responde tecnicamente
223 pelas empresas PPA COMERCIAL LTDA (desde 08/05/2012 – vínculo empregado) e MECSAM
224 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (desde 14/11/2012 - vínculo empregado). Considerando o Parecer
225 Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, considerando o atendimento da Diligência, ou seja
226 foi apresentado declaração confirmando o horário de trabalho do profissional na empresa P.P.A
227 Comercial Ltda, das 07h00 às 09h00 e que o mesmo presta serviços de limpeza de tanques de
228 armazenamento de óleo diesel para grupos geradores. Considerando o disposto na Resolução nº
229 336/89 do Confea, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
230 Engenharia, Arquitetura e Agronomia", em seus arts. 10 e 16 (e parágrafo único). Considerando que
231 a empresa que pleiteia indicação de novo Responsável Técnico, PLAMENTECH SERVICE LTDA, presta
232 serviços dentre outros, voltados para área da engenharia mecânica e as pessoas jurídicas das quais o
233 profissional já responde tecnicamente também prestam serviços voltados para área da engenharia
234 mecânica. Considerando o endereço das empresas envolvidas. Considerando, por derradeiro, o art.
235 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, o
236 qual define os critérios no julgamento nos processos de excepcionalidade técnica. **DECIDIU**, por
237 unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia, Geologia e
238 Engenharia de Minas– C.E.M.M.G.E.M., pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de
239 Excepcionalidade Técnica a indicação do Eng. Mec./Seg. Trab. VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO para
240 responsável técnico pela empresa PLAMENTECH SERVICE LTDA; **12) Processo nº 34551/13 –**
241 **C.E.E.C. – Excepcionalidade Técnica** – de interesse **TORRES E TORRES CONSTRUÇÕES LTDA**
242 que requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e
243 artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, a Eng. Civ. MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

244 que já responde tecnicamente pela empresa MJM ENGENHARIA LTDA, desde 06/06/2001.
245 Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação
246 legal pertinente, **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de
247 Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o pleito como sendo de Excepcionalidade
248 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea
249 e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em
250 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, que já responde
251 tecnicamente pela empresa MJM ENGENHARIA LTDA, desde 06/06/2001;**13) Processo nº**
252 **34542/13 – C.E.E.C. – Excepcionalidade Técnica -** de interesse **RHODES CONSTRUÇÕES E**
253 **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADA - ME** que requisita registro, com base nos artigos 59 e 60
254 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Civ. GERALDO DA SILVA
255 COSTA, que já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA, desde
256 02/09/2013. Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a
257 fundamentação legal pertinente, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da Câmara
258 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o pleito como sendo de
259 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº
260 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão
261 de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. GERALDO DA SILVA COSTA, que já responde
262 tecnicamente pela empresa CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA, desde 02/09/2013. É a Decisão;
263 **14) Processo nº 34299/13 – C.E.E.C. – Excepcionalidade Técnica –** de interesse **RJA**
264 **SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
265 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. EDSON PEDREIRA DE QUEIROZ, que já responde
266 tecnicamente pela empresa NALE ENGENHARIA LTDA, desde 01/04/2008. Considerando o Parecer
267 Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação legal pertinente,
268 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
269 C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância
270 ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da
271 Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito
272 da indicação do Eng. Civ. EDSON PEDREIRA DE QUEIROZ, que já responde tecnicamente pela
273 empresa NALE ENGENHARIA LTDA, desde 01/04/2008; **15) Processo nº 26289/13 – C.E.E.C. -**
274 **Excepcionalidade Técnica –** de interesse **INSTITUTO I-PIATAM – INSTITUTO DE**
275 **INTELIGÊNCIA SÓCIO-AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA** requisita a alteração no seu
276 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Amb. MARCOS FERNANDES DA
277 CRUZ, que já responde tecnicamente pela empresa LIGA CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA,
278 desde 20/09/2011. Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem
279 como a fundamentação legal pertinente, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da
280 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o pleito como sendo
281 de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
282 nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
283 Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito da indicação do Eng. Amb. MARCOS FERNANDES DA
284 CRUZ, que já responde tecnicamente pela empresa LIGA CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA,
285 desde 20/09/2011; **16) Processo nº 21259/05 – C.E.E.C. Excepcionalidade Técnica –**, de
286 interesse **COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de
287 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. BYRON MARTINS WALLACE, que já
288 responde tecnicamente pela empresa P. J. CONSTRUÇÕES LTDA, desde 25/08/2004. Considerando o
289 Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação legal
290 pertinente, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de
291 Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
292 Técnica, recomendando o seu encaminhamento ao Plenário do CREA-AM, em observância ao previsto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

293 no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
294 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng.
295 Civ. BYRON MARTINS WALLACE, que já responde tecnicamente pela empresa P. J. CONSTRUÇÕES
296 LTDA, desde 25/08/2004; **17) Processo nº 15893/00 – C.E.E.C. - Excepcionalidade Técnica –**,
297 de interesse **TERPAV TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** requisita a alteração no seu
298 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. RICARDO PIETROBELLI, que
299 já responde tecnicamente pela empresa MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,
300 desde 22/10/2013. Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem
301 como a fundamentação legal pertinente, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da
302 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo
303 de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
304 nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
305 Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. RICARDO PIETROBELLI, que já responde
306 tecnicamente pela empresa MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, desde
307 22/10/2013; e foi chamado o último processo em extra pauta, com inserção aprovada por
308 unanimidade, **Processo nº 32650/13 – C.E.E.C. Excepcionalidade Técnica**, de interesse **C.D.C.**
309 **EMPREENHIMENTOS LTDA-EPP** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
310 indicando, para tanto, o Eng. Civ. MARCELLO AMAZONAS PRADO, que já responde tecnicamente pela
311 empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, desde 10/04/2013. Considerando o Parecer Técnico
312 exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação legal pertinente, **DECIDIU**, por
313 unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que
314 seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
315 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
316 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng.
317 Civ. MARCELLO AMAZONAS PRADO, que já responde tecnicamente pela empresa IZA CONSTRUÇÕES
318 E COMÉRCIO LTDA, desde 10/04/2013; os processos de nº **18) Processo nº 32650/13 – C.E.E.C.**
319 de interesse de **ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA JÚNIOR** e o processo **19) Processo de**
320 **Assuntos Gerais n. 033/11 – C.E.E.C** de interesse de **Gerência de Atendimento e Registro –**
321 **GATE** que trata da denúncia contra o profissional Eng. Op. Const. Civ. E.M.S foram adiados pela
322 ausência justificada do Conselheiro Relator LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO; **20) Processo nº**
323 **030/11 – C.E.AGRO.** de interesse de **I.P.A.A.M.** permanece em diligência; **21) Processo nº**
324 **034/2011 – C.E.E.C** de interesse de **J. L. S.**, foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro
325 Relator ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades**
326 **que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM.** O Dirigente chamou o
327 Conselheiro ANTONIO PINTO DE ANDRADE que relatou os processos enumerados de 01 a 03. **01)**
328 **Processo nº 34297/13** de interesse de **GLAUBER EDUARDO DA SILVA** que solicita Registro
329 Definitivo continua em Diligência para que se obtivesse o histórico escolar correspondente à
330 Graduação no Curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Nilton Lins, haja vista que o
331 apensado aos autos não corresponderia ao pleito requerido; **02) Processo nº. 34179/13** de
332 interesse de **JACKSON PAULO VERÍSSIMO PEREIRA** que trata do requerimento de Registro
333 Definitivo de Tecnólogo em Alimentos, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas
334 pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando
335 estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Geol. ANTÔNIO
336 PINTO DE ANDRADE, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM,
337 **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido o
338 competente Registro Definitivo (Tecnólogo em Alimentos) nos termos requeridos, concedendo-lhe
339 atribuições regidas pelos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86, observando o artigo 5º da mesma
340 legislação, circunscritos à modalidade Química: Alimentos, considerando sua área de habilitação a
341 constante no Código 142-01-00 da Resolução Nº 473/02 do Confea (Grupo:1 Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

342 Modalidade: 4 Química, Nível:2 Tecnólogo); **03) Processo nº. 19712/04**, de interesse de
343 **ESTEFÂNIA SOUZA SILVA** que trata de solicitação de Certidão para Habilitação de
344 Responsabilidade Técnica em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o
345 requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação.
346 **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Geol. ANTÔNIO
347 PINTO DE ANDRADE, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na
348 ficha profissional do requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em**
349 **Georreferenciamento de Imóveis Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma
350 **CERTIDÃO ESPECIAL**, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre
351 **"Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais"** para o INCRA, em atendimento à Lei n.º
352 10.267/01. Após o Dirigente chamou o Conselheiro TEÓFILO SAID NETO que relatou os processos
353 enumerados de 04 a 14, seriam eles: **04) Processo nº. 34460/13**, de interesse de **DANIEL**
354 **GESTA BONFIM** que trata do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Químico, e
355 considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação
356 específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação
357 analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o
358 Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de
359 consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido o competente Registro Definitivo
360 (Engenheiro Químico) nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições constantes no artigo 17 da
361 Resolução 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 da mesma legislação – Área de
362 habilitação: Código 141-06-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível Graduação) da
363 Resolução Nº 473/02 do Confea; **05) Processo nº. 34461/13**, de interesse de **JANAINA CHAVES**
364 **PEREIRA** que trata do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Químico, e considerando o
365 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
366 concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo
367 Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso
368 XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência,
369 determinar ao Crea-AM que seja procedido o competente Registro Definitivo (Engenheiro Químico)
370 nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições constantes no artigo 17 da Resolução 218/73 do
371 Confea, com observância ao seu artigo 25 da mesma legislação – Área de habilitação: Código 141-
372 06-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível Graduação) da Resolução Nº 473/02 do
373 Confea; **06) Processo nº. 34546/13**, de interesse de **FÁTIMA GEÍSA MENDES TEXEIRA** que trata do
374 requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Químico, e considerando o atendimento a todas as
375 exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
376 Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do
377 Regional, Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento
378 Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência, determinar ao Crea-AM que
379 seja procedido o competente Registro Definitivo (Engenheiro Químico) nos termos requeridos,
380 concedendo-lhe atribuições constantes no artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea, com
381 observância ao seu artigo 25 da mesma legislação – Área de habilitação: Código 141-06-00 (Grupo
382 Engenharia – Modalidade Química – Nível Graduação) da Resolução Nº 473/02 do Confea; **07)**
383 **Processo nº. 34367/13**, de interesse de **CELIOMAR BATISTA PRINTES JÚNIOR** que trata do
384 requerimento de Registro Definitivo de Tecnólogo em Petróleo e Gás, e considerando o atendimento a
385 todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
386 Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do
387 Regional, Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento
388 Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência, determinar ao Crea-AM que
389 seja procedido o competente Registro Definitivo (Tecnólogo em Petróleo e Gás) nos termos
390 requeridos, concedendo-lhe atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

391 Confea, com a observância ao art. 5º do mesmo normativo, circunscrito à Modalidade Química-
392 Tecnologia em Petróleo e Gás, Código 142-08-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível
393 Tecnólogo) da Resolução Nº 473/02 do Confea; **08) Processo nº 25196/13** de interesse de **ILAN**
394 **DOS SANTOS MACHADO** foi convertido em Diligência a pedido do Conselheiro Relator TEÓFILO
395 SAID NETO; **09) Processo nº. 34538/13**, de interesse de **MYCHELLANGELO DOS SANTOS**
396 **SOARES** que trata do requerimento de Registro Definitivo
397 de Engenheiro de Materiais, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
398 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar
399 de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Agr. CARLOS
400 MOISÉS MEDEIROS, conforme prevê o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM,
401 **DECIDIU**, por dar provimento e, via de consequência, concedendo-lhe atribuições constantes no
402 Artigo 1º da Resolução Nº 241/76 do Confea, com observância ao seu artigo 2º – Área de
403 habilitação: Código 141-02-00(Grupo Engenharia - Modalidade Química) Resolução Nº 473/02 do
404 Confea; **10) Processo nº. 34106/13**, de interesse de **SARUBO E LOPES SERVIÇOS DE**
405 **ENGENHARIA** que trata de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica indicando como
406 Responsável Técnico o Engenheiro Químico PEDRO SARUBO JÚNIOR, e considerando o atendimento a
407 todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
408 Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do
409 Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno
410 do Crea-AM, **DECIDIU**, pelo DEFERIMENTO da solicitação de Alteração no Quadro de
411 Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica SARUBO E LOPES SERVIÇOS DE ENGENHARIA, para
412 efeito da indicação do profissional Responsável Técnico Engenheiro Químico PEDRO SARUBO JÚNIOR
413 no limite de suas atribuições; **11) Processo de Visto nº. 11072/12**, de interesse de **FÁBIO**
414 **FERREIRA DE OLIVEIRA** que trata de solicitação de Certidão para Habilitação de Responsabilidade
415 Técnica em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver
416 atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por
417 unanimidade, e em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO,
418 pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional do
419 requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais** e,
420 por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe
421 atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de
422 imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **12) Processo de Visto nº.**
423 **11071/12**, de interesse de **THUANY BITENCORT ANGELIN** que trata de solicitação de Certidão
424 para Habilitação de Responsabilidade Técnica em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em
425 vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para
426 sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional
427 Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a
428 inclusão na ficha profissional do requerente da anotação do Curso de Aperfeiçoamento em
429 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma
430 CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre
431 "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º
432 10.267/01; **13) Processo de Visto nº. 11071/12**, de interesse de **JOSÉ PORFÍRIO BESSA**
433 **JÚNIOR** que trata de solicitação de Certidão para Habilitação de Responsabilidade Técnica em
434 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a
435 todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade,
436 e em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, pelo
437 **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional do
438 requerente da anotação do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e,
439 por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

440 atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de
441 imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **14) Processo nº. 18567/03,**
442 de interesse de **MARIA DE JESUS DE PAULA E SOUZA** que trata de solicitação de Certidão para
443 Habilitação de Responsabilidade Técnica em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista
444 o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
445 efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng.
446 Ftal. TEÓFILO SAID NETO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão
447 na ficha profissional do requerente da anotação do Curso de Aperfeiçoamento em
448 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma
449 CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre
450 "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º
451 10.267/01. Após o Dirigente chamou o Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS e sendo observado a
452 falta de *quórum*, razão pela qual o Presidente destacou que tais processos, desde que devidamente
453 analisados por aquele Conselheiro, sairiam *Ad Referendum*, assim como os demais itens
454 subsequentes da pauta que fosse necessário de aprovação. Seguido chamou o item **4.2 -**
455 **Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário** para registrar em ata a
456 distribuição dos processos: **01) Processo nº 28521/2013 – C.E.AGRO.** – Interessado: **LUIZ**
457 **JESUS VOSS** distribuído ao Conselheiro Alcyr de Pinho Correa e **02) Processo nº 20417/05 –**
458 **C.E.M.M.G.E.M.** - Interessado: **EDGARD AURÉLIO NINA CHUQUITAPE** distribuído ao Conselheiro
459 Mauro de Siqueira Queiroz. **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às Modalidades que**
460 **não possuem Câmara Especializada. Processos da Modalidade Agrimensura: 01) Processo**
461 **nº 24988/08** - Interessado: **FLÁVIO LUÍS DA SILVA GOMES**, **02) Processo nº 34579/13 –**
462 Interessado: **ADRIANA BINDÁ LIMA**, **03) Processo nº 20723/13 –** Interessado: **Eng. Agr.**
463 **JOSIAS NUNES DO NASCIMENTO**, foram distribuídos ao Conselheiro Teófilo Said Neto. Após o
464 Presidente Telamon Barbosa Firmino Neto ratificou que o item **4.3- Discussão de Assuntos de**
465 **Interesse Geral** e sub-itens sairiam *Ad Referendum* de acordo com as necessidades dos assuntos
466 após registrou tais itens para que constassem em ata: **1) Prestação de Contas da Mútua –**
467 novembro/2013; **2) MEMO/GAPRE Nº 114/2013 –** Concessão de diárias as empregadas Dilma Maria
468 Campos da Silva e Arilza Maria da Silva Matos, que participaram do *Stand* do CREA-AM, durante o
469 XXVIII Congresso Brasileiro de Agronomia ocorrido em Cuiabá-MT de 19 a 22/11/2013; **3)**
470 **MEMO/GAPRE Nº 124/2013 –** referente a complementação de diárias das empregadas Dilma Maria
471 Campos da Silva e Arilza Maria da Silva Matos, que participaram do *Stand* do CREA-AM, durante o
472 XXVIII Congresso Brasileiro de Agronomia ocorrido em Cuiabá-MT de 19 a 22/11/2013 e **4) Portaria**
473 **Ad Referendum nº 132/13 –** Alterava a Composição da Comissão Permanente de Licitação/13. **4.4 –**
474 **Informes CREA-JR.** Coordenador do Crea-JR, SAULO PEREIRA DE SOUZA, saudou a todos e
475 agradeceu ao Coordenador da Comissão Organizadora Regional do 8º CEP, José Augusto, por uma
476 das propostas de âmbito regional, registrou que no ano vindouro, em 9 de janeiro, estariam
477 presentes no Crea-AM todos os presidentes do centro acadêmico da Uea para reunião visando a
478 continuação do ciclo de palestras das instituições de ensino e entidades de classe, e principalmente
479 para que pudessem organizar o fórum de acadêmicos do ano de 2014; que teriam protocolado no
480 mês pretérito aquela reunião, um ofício solicitando um alinhamento da agenda da Superintendência
481 Adjunta de Relações Institucionais do Crea-AM com a comissão de acadêmicos do Crea-jr, para que
482 pudessem padronizar os trabalhos do Crea voltados aos acadêmicos, e assim seriam divulgados com
483 mais força as atividades do Sistema Crea, em âmbito nacional; afirmou que receberam a resposta do
484 Plenário do Confea sobre o manifesto criado no 8º fórum jovem e teria sido atendido o pedido de que
485 fosse retomado o processo do direito dos membros que compunha o Crea Jr, de se reunirem no
486 Confea, em 2(duas) reuniões ao ano. Por fim, externou profusos agradecimentos ao Presidente e
487 Diretoria pelo apoio a Coordenação do Crea Jr durante o ano de 2013. **V – Discussão e aprovação**
488 **da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 457 de 28/11/2013:** o presente documento não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

489 foi aprovado em razão da falta de quórum naquela ocasião, sendo que tal documento seria
490 repautado. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Registrou as
491 justificativas recebidas dos Conselheiros Regionais: AFONSO FERREIRA BERNARDES, CARLOS MALOM
492 ALENCAR QUEIROZ, JACKSON CONCEIÇÃO MATOS, LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO, OMAR DA
493 SILVA OLIVEIRA e SÍLVIO CÉZAR OLIVIERA SANTOS; **VII- Discussão e votação dos**
494 **Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**
495 **do mês novembro/2013.** O Presidente informou que a referida prestação seria aprovada Ad
496 Referendum do Plenário através de portaria expedida pela Presidência para posterior homologação do
497 Pleno, haja vista a necessidade de ser enviada ao Confea. **VIII - Discussão e aprovação dos**
498 **pareceres da Comissão Permanente de Licitação – CPL** tal documento seria repautado para
499 homologação na Plenária subsequente aquela sessão. **Item IX – COMUNICADOS** - Registrou os
500 Aniversariantes do mês de Dezembro: 14/12 – Luiz Sálvio Alves Ferreira (Diretor Geral da Mútua),
501 20/12 – Ricardo Cabral de Oliveira, 22/12 – Francisco Rebelo de Lima Souza. **DATAS**
502 **COMEMORATIVAS:** 11 – dia do Engenheiro e do Agrimensor, 13 – dia do engenheiro Avaliador e do
503 Perito de Engenharia, 14 – dia do engenheiro de Pesca, 25 – Natal. **INFORMES:** Dia 20 de dezembro
504 seria realizada a festa dos funcionários do Crea-AM, a partir das 17 horas. O Presidente Eng. Civ.
505 Telamon Barbosa Firmino Neto informou que nos dias 17 e 18 de dezembro/13 estaria em Brasília-DF
506 para uma reunião do GT Sistema Cooperativo do Confea. Informou que nos dias 23, 24, 30 e 31 de
507 Dezembro de 2013 seria ponto facultativo no Crea-AM, informou que a partir do dia 24 de
508 dezembro/13 ao dia 5 de janeiro de 2014 estaria ausente do Conselho Regional, e assumiria o
509 exercício o Vice-Presidente Rafael Lemos Assayag até o dia 31 de dezembro/2013, e o Diretor
510 Administrativo assumiria do dia 1º ao dia 5 de Janeiro de 2014. Após passou a palavra aos inscritos:
511 RAFAEL ASSAYAG – registrou que o ano de 2013 teria sido um ano árduo e de muitos avanços no
512 Conselho. Lembrou que estaria concluindo dois mandatos como Conselheiro, e também uma segunda
513 passagem pela vice-presidência; falou como profissional que estariam entregando obras muito
514 importantes, pela cidade, como o Adolpho Lisboa, e que até a Copa Mundial, seriam entregues
515 muitas outras, e esperava que os funcionários do Conselho estivessem prontos para receberem tais
516 profissionais e muitas obras licitadas; Conselheiro ADEMAR FERREIRA - disse que mais uma etapa se
517 encerrava, e com isso completaria 4(quatro) anos como Conselheiro, os primeiros 2 anos como
518 suplente e os últimos 2 anos vindo a ser Conselheiro pelo Senge – Amazonas na titularidade do
519 cargo. Agradeceu o apoio dos profissionais e funcionários do Crea-AM, desejou feliz Natal e um Ano
520 Novo de realizações; CARLOS ALONSO - agradeceu o trabalho de 2013 que todos participaram,
521 afirmando que o ano teria sido bom por todos os aspectos; lembrou que em 2010, foi obtido a
522 promoção horizontal dos funcionários; que teria ideias advindas de outros Crea's para que fosse
523 realizada uma melhoria na adaptação deste Conselho Regional, de melhorias na acessibilidade do
524 prédio que sedia o Crea-AM; agradeceu aos funcionários pelo apoio na parte administrativa e aos
525 Conselheiros que trabalham arduamente nas plenárias; AMARILDO ALMEIDA - registrou que estaria
526 com 4 anos exercendo as atividades de Conselheiro, os primeiros 2 anos como suplente do ex-
527 Conselheiro Dilermando, vindo a substituí-lo assumindo a titularidade; falou que terminaria a
528 segunda etapa, como Conselheiro, ao final de 2013. Agradeceu aos funcionários, aos Conselheiros e
529 ao Presidente. Desejou votos de felicidade a todos presente; ANTÔNIO JOAQUIM(Diretor Financeiro
530 da Mútua Caixa de Assistência e Presidente da AEAEA - agradeceu o apoio do Conselho com a
531 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas, agradeceu aos funcionários que
532 tiveram compromisso e respeito com as entidades de classe. Desejou votos de felicidade a todos e
533 falou que os erros cometidos serviriam como aprendizados para o próximo ano, completando que a
534 Associação dos Agrônomos assim como a Mútua estaria à disposição de todos; LUÍS BOTELHO -
535 cumprimentou a todos e disse que, naquele momento, exercia o ofício de suplente e esperava ter a
536 oportunidade de cada vez mais aprender com o Conselho; que seria uma grande oportunidade de
537 conhecer o sistema Confea/Crea, registrando que bom seria se todos os profissionais conhecessem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 458ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 12/12/2013

538 trabalho do Conselho, pois o Conselho teria a sua razão de ser e sua capacidade técnica; registrou
539 que se colocaria sempre à disposição do Conselho e de igual forma como representante do IBAPE.
540 Desejou saúde e bênção a todos. MAURO SIQUEIRA - primeiramente, elogiou a diretoria que teria
541 obtido bons resultados, elogiou a ética do presidente sobre a condução dos destinos do Conselho que
542 estaria em boas mãos; registrou que completaria 35 anos de Conselho, e disse que seria uma etapa
543 de felicidade em sua vida por estar atuando como Conselheiro. Agradeceu aos funcionários do Crea,
544 registrou a importância da Assessoria Técnica que sem os Assessores não seria possível o trabalho de
545 Conselheiro; falou também da importância de todos os outros funcionários do sistema; que estaria
546 feliz de acompanhar a juventude dentro do Conselho, como o Crea-Jr, pois o Conselho teria sempre
547 que se renovar. Desejou Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos os Conselheiros e Funcionários do
548 Crea-AM e por fim, falou o discente Saulo Pereira(CREA- JR) - Registrou que como acadêmico e como
549 cidadão se sentia muito honrado de participar das reuniões de plenária, e principalmente de sentar-
550 se a mesa com o Presidente e demais diretores. Agradeceu por todas as reuniões que tivera a
551 oportunidade de participar, pois todas traziam sempre um grande ensinamento. Por fim, o Presidente
552 desejou um Feliz Natal a todos e um próspero Ano Novo. Para constar, foi lavrada a presente Ata
553 que, depois de lida e achada conforme será assinada por ele e pelo Diretor Financeiro quem
554 secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho- CREA-AM, em Manaus, 12 de
555 dezembro de 2013.